



Kamilla Prado Souza <kamilla.prado@unirv.edu.br>

IMPUGNAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021 - UNIVERSIDADE DE RIO VERDE

Carletto Licitações :: RCY Advogados <carletto.licitacoes@rcyadvogados.com.br>
Para: kamilla.prado@unirv.edu.br

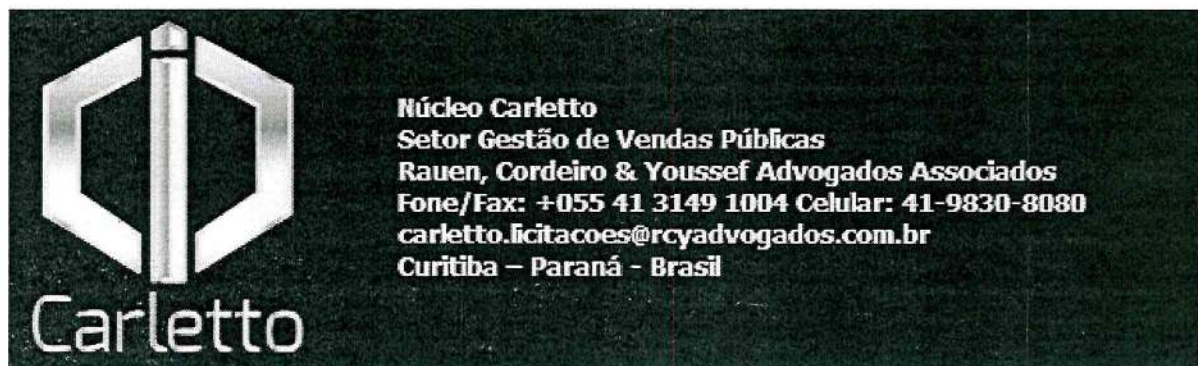
24 de maio de 2021 15:53

Prezada Sra. Pregoeira, boa tarde

A **CARLETTO GESTÃO DE FROTA LIDA**, inscrita no CNPJ 08.469.404/0001-30, requer impugnação, ao edital do Pregão Presencial n. 013/2021, junto a UNIVERSIDADE DE RIO VERDE.

Favor acusar o recebimento do mesmo,

Atenciosamente,



3 anexos



7 alteração contratual.zip
975K



Procuração RCY - autenticada.zip
1872K



IMPUGNAÇÃO - CARTAO MAGNETICO - UNIVERS RIO VERDE.pdf
923K



RAUEN, CORDEIRO
& YOUSSEF

Advogados Associados

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA UNIVERSIDADE
DE RIO VERDE**

Ref.: Impugnação ao Edital
Pregão Presencial n. 013/2021
Processo Licitatória n. 032/2021

A CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.469.404/0001-30, com sede na Av. Candido de Abreu, 776, Sala 1703, 17 andar, Cond. World Business Ed, Centro Cívico, Curitiba – Pr, Cep: 80530-000, através de sua representante legal, vem, respeitosamente, apresentar, com fulcro no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, no art. 3º, caput e §1º, I, c/c art. 4º, XVIII da Lei Federal 10.520/2002

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO
PRESENCIAL N. 013/2021**

especificamente quanto a exigência de “cartões magnéticos” (item 2.6.2.2), apresentada no Termo de Referência do mencionado edital, pelos motivos abaixo:



RAUEN, CORDEIRO
& YOUSSEF

Advogados Associados

I. SÍNTESE FÁTICA

A Universidade de Rio Verde, publicou edital de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial n. 013/2021, que tem por objetivo o registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas, serviço de guincho, fornecimento de óleo, lubrificantes, pneus, peças e demais insumos necessários a manutenção de veículos e maquinários pertencentes à frota da UniRV - Universidade de Rio Verde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de referência.

No item 2.6.2.2 do instrumento convocatório a Universidade faz menção a utilização do sistema via cartão magnético, impossibilitando empresas que apresentam sistema superior ao exigido no edital participem do certame.

O custo estimado a ser gasto com peças e serviços, durante o período de vigência de 12 (doze) meses, para o LOTE 01 é fixo para os itens 01 e 02 perfazendo o total de R\$ 391.411,80 (trezentos e noventa e um mil quatrocentos e onze reais e oitenta centavos) e o para o LOTE 02 os itens 01 e 02 também são fixos, perfazendo o total de R\$109.789,40 (cento e nove mil setecentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), tendo o percentual de taxa Administrativa máxima de 1,67% (hum e sessenta e sete por cento).

A empresa ora impugnante, especializada no segmento, detentora de sistema inteligente e superior ao exigido no edital, o qual dispensa o uso de cartão magnético para o serviço de gerenciamento das



RAUEN, CORDEIRO
& YOUSSEF

Advogados Associados

manutenções, realizou criteriosa análise do objeto e percebeu nítido direcionamento, o que gera mácula a ampla competitividade.

Isso porque, o edital **em seu descritivo**, está selecionando apenas empresas que possuem sistema com o uso de cartão magnético para o serviço de manutenção da frota em específico, **desconsiderando potenciais licitantes que é o caso da impugnante, que possuem sistema gerenciamento eletrônico de manutenção de frota antifraude, totalmente web**, com tecnologia inteligente e avançada, com senha pessoal e intransferível para acompanhamento das ordens de serviço **em tempo real**, permitindo um controle efetivo da manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, **otimizando a comunicação entre clientes e oficinas**, englobando todo processo de orçamentação, cotação, negociação e aprovação das ordens, **dispensando o uso de cartão magnético**, que por vezes são extraviados, gerando um **ambiente propício à fraude**, o que poderá causar prejuízo a Administração.

Assim, ao delimitar o objeto a participação apenas de empresas que utilizam cartão magnético, estar-se-á reduzindo drasticamente a competitividade no certame, visto que ambos (cartão magnético ou sistema web) dependem de senha e/ou assinatura digital, logo dispensa a exigência da utilização de somente cartão magnético e possibilita também a participação de empresas que detenham **o sistema de gerenciamento web ampliando a concorrência na busca por melhores preços, além de maior eficiência e segurança**.

Nesse sentido, tem-se que o direcionamento a sistemas com uso de cartão magnético é **demasiadamente restritivo**, motivo pelo qual, deve ser reformado para o fim de se privilegiar a **ampla competitividade e a eficiência, admitindo-se sistemas similares e/ou superiores que dispensem o**



RAUEN, CORDEIRO
& YOUSSEF

Advogados Associados

uso de cartão magnético, conforme se passa a narrar.

II. LIMITAÇÃO DO OBJETO A EMPRESAS QUE UTILIZAM SISTEMA COM CARTÃO MAGNÉTICO. ADMISSÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO SIMILAR E SUPERIOR. DISPENSA DO USO DE CARTÃO MAGNÉTICO. SISTEMA ANTIFRAUDE. GESTÃO EFICIENTE DO CONTRATO. ACOMPANHAMENTO EM TEMPO REAL. SENHA PESSOAL E INTRANSFERÍVEL SIMILAR AO SISTEMA "TOKEN".

O Edital do certame direciona o objeto a empresas que possuem sistema de gerenciamento de manutenções por cartão magnético, inadmitindo, de forma equivocada, a apresentação de sistemas similares ou superiores, que dispensam o uso de cartão magnético.

Isso porque, outras empresas especializadas do segmento, como é o caso da Impugnante, possuem sistema gerenciamento de manutenção de frota antifraude, totalmente web, com tecnologia inteligente e avançada, **com senha pessoal e intransferível** para acompanhamento das ordens de serviço **em tempo real**, permitindo um controle efetivo da manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, dispensando o uso de cartão magnético.

Neste sistema desenvolvido pela Impugnante, ao contrário do sistema via cartão magnético, não há qualquer possibilidade de fraude, pois além de senha pessoal vinculada ao CPF com a respectiva hierarquia, o sistema foi totalmente desenvolvido em plataforma "total WEB", utiliza banco de dados de alta performance e recursos de hospedagem de sistema "In cloud", com garantia de disponibilidade de acesso 24x7 e absoluta segurança com certificação HTTPS, conforme apresentação em anexo.



RAUEN, CORDEIRO
& YOUSSEF

Advogados Associados

O sistema foi concebido para atender as normas de segurança e proteção da informação atuando no contexto de níveis de acesso, perfis e permissões, ou seja, cada usuário tem disponibilizado, conforme seus perfis, **acesso a determinadas informações dentro de determinados contextos**, possibilitando a **distribuição eficiente de tarefas dentro do contexto global e ao nível de hierarquias**, podendo conter até **5 níveis de visão hierárquica das tarefas e informações.**

Observe-se que **o sistema dispensa o uso de cartões, atendendo com grande superioridade todos os demais requisitos do edital e vai além**, oferecendo:

Relatórios analíticos para acompanhamentos que possibilitam a tomada assertiva de decisões;

Controle de multas;

Controle de combustível;

Central de transportes "Uberpúblico";

Disponibilizamos logs de acessos que podem ser oferecidos ao Tribunal de Contas para acompanhamento em tempo real das ordens de serviços;

•Disponibilizamos relatórios para o Portal da Transparência;

A gestão da manutenção de frotas consiste na utilização de métodos, técnicas e ferramentas informatizadas, que **permite às empresas eliminar os riscos inerentes ao investimento dos seus veículos, aumentar a produtividade e eficiência de suas operações.**

Nesse sentido, **é totalmente dispensável o uso de cartões para manutenções**, o qual serve tão-somente para onerar o custo do contrato, **possibilita a fraude**, uma vez que pessoas não autorizadas munidas do cartão magnético poderão ocasionar prejuízos a Administração. Isso já não ocorre com o sistema disponibilizado pela Impugnante, uma vez que o envio para manutenção dependerá de chave e senha de acesso, restando controlado através do CPF a realização dos serviços, com **monitoramento em tempo real**, gerando



RAUEN, CORDEIRO
& YOUSSEF

Advogados Associados

grande eficiência e segurança.

Em anexo, colaciona-se diversos editais recentes do mesmo serviço, os quais não exigem cartão magnético, uma vez que são totalmente dispensáveis neste segmento de manutenção veicular, senão vejamos:

Edital PE 494/2019 – Prefeitura de Botucatu

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão integrada de manutenção preventiva e corretiva e gestão de pool de veículos da frota municipal.

Cartão Magnético: NÃO

Edital PP 004/2020 – Prefeitura de Santo Expedito

Objeto: contratação de empresa especializada implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores e máquinas do Município de Santo Expedito em redes de estabelecimentos especializados e credenciados para aquisição de peças,

Cartão Magnético: NÃO

Edital PE 33/2020 – Prefeitura de Jaguariúna

Objeto: Prestação de serviços de sistema de gerenciamento eletrônico e controle e controle de manutenções preventivas e corretivas, serviço de guincho, fornecimento de óleo, lubrificantes, pneus, peças e demais insumos necessários a manutenção de veículos e maquinários pertencentes à frota da Prefeitura do Município de Jaguariúna e Convênios. Cartão Magnético: NÃO

Observe-se que licitações recentes para o mesmo serviço, não utilizam cartão magnético, uma vez que estes são **manifestamente dispensáveis**, sendo imperiosa a análise sob essa perspectiva por esta Universidade uma vez que tal limitação, sem qualquer fundamento técnico-jurídico, **afetará diretamente a competitividade no certame, gerando prejuízo** ao erário.



RAUEN, CORDEIRO
& YOUSSEF

Advogados Associados

Outrossim, pelos princípios da eficiência e da ampla competitividade, imperioso que seja admitida a participação no certame de empresas com sistema de gerenciamento similares, que atendam todas as exigências do edital e que dispensem o uso de cartão magnético.

Caso não seja deferido o presente pedido, requer-se a juntada de parecer técnico e jurídico devidamente fundamentado, uma vez que o direcionamento do objeto gera afronta a ampla competitividade, sem prejuízo de eventual representação junto ao Tribunal de Contas da União, nos termos da legislação vigente.

III. DOS PEDIDOS

Por todos os fatos e fundamentos ora apresentados, requer-se:

A) que sejam recebidas a presente impugnação, por tempestiva, nos termos da Legislação em vigor;

B) seja admitida a participação no certame de empresas com sistema de gerenciamento similares que dispensem o uso de cartão magnético, para os serviços de gerenciamento das manutenções;

C) não sendo este o entendimento de Vossa Senhoria, que submeta a Impugnação à Autoridade Superior competente para apreciação final;



RAUEN, CORDEIRO
& YOUSSEF

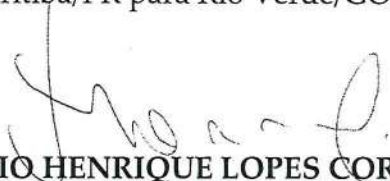
Advogados Associados

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável.

Termos em que,

Espera-se o deferimento.

De Curitiba/PR para Rio Verde/GO, 24 de Maio de 2021



FLAVIO HENRIQUE LOPES CORDEIRO

OAB/PR 75.860



PROCURAÇÃO

A **CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA**, com sede na Rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralta, 277 SALA 05; Bom Jesus – São José dos Pinhais – PR, CEP: 83.025-200, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 08.469.404/0001-30, neste ato representado por sua representante legal **FELIPE GLOOR CARLETTO**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 27/11/2000, portador da Cédula de Identidade Civil - RG 12.492.430-8 SESP/PR e CPF: 076.079.059-01, confere poderes a **FLAVIO HENRIQUE LOPES CORDEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR nº 75.860 e no CPF sob o nº 062.065.549-61, **TAISE RAUEN**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PR sob nº 80.485 e no CPF. 086.788.889-03 e **JENNIFER FRIGERI YOUSSEF**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 048.340.069-64 e na OAB/PR sob o nº 75.793, com escritório profissional na Rua Ângelo Zeni, 679, Bom Retiro, Curitiba/PR, para representar a empresa outorgante, a participar em licitações perante repartições públicas municipais, estaduais ou federais (da administração pública direta ou indireta), inclusive autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações e demais órgãos do Poder Público, podendo para tanto, realizar todos os atos pertinentes aos certames, bem como de processos de dispensa ou inexigibilidade e Adesões às Atas de Registro de Preços, aditivos contratuais, tais como: retirar editais, efetivar cadastro da OUTORGANTE em sistemas eletrônicos e registro de fornecedores, formular e assinar as atas, propostas, declarações, ofertar lances de preços, firmar contratos e aditivos, receber Notas de Empenhos, Ordens de Compra, apresentar Defesas Prévia, Pedidos de Esclarecimentos, Recursos Administrativos, Impugnações, Pedidos de alteração, sendo autorizado o substabelecimento.

Validade: 12 (doze) meses.



São José dos Pinhais/PR, 17 de Agosto de 2020.

CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA
FELIPE GLOOR CARLETTO
REPRESENTANTE LEGAL

CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA.

CNPJ: 08.469.404/0001-30

(41) 3618-9730 / 3618-9732 / 3387-4772 / 3387-4778 / 3387-4776 / 3387-4768

e-mail: dandara@grupocarletto.com.br

Rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralta, 277 – Sala 05 – Bom Jesus – São José dos Pinhais - PR, 83.025-200

1/1



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 95120409209336946289-1
Data: 04/09/2020 13:01:20
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKL56591-1ZRH;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Váliber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



2º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL E 14º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Cândido de Abreu, Nº 651 - Centro Cívico - Curitiba-PR - CEP: 81.030-917 - (41) 3324-1475

Selo nº bwAXP.c7sRD.IyILU-7UH0p-G4R3p
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de FELIPE GLOOR CARLETTO
(47033). *0056* FMAF2429-71625F-77*. Doutra, Curitiba-Paraná, 17 de agosto
de 2020.

Em Teste
Rafael Castro Rodrigues-Escritor
Limite: R\$4,10 - VRC 21,73, Funreju: R\$1,06, Selo: R\$0,60
FADEP: R\$0,21, ISS: R\$0,17 - Total: R\$6,42



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 95120409209336946289-2
Data: 04/09/2020 13:01:20
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKL56592-0PFX;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Baixo dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válder Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa RAUEN, CORDEIRO, GUADAGNIN, ZANONI & YOUSSEF ADVOGADOS ASSOCIADOS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa RAUEN, CORDEIRO, GUADAGNIN, ZANONI & YOUSSEF ADVOGADOS ASSOCIADOS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/09/2020 13:01:37 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **RAUEN, CORDEIRO, GUADAGNIN, ZANONI & YOUSSEF ADVOGADOS ASSOCIADOS** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 95120409209336946289-1 95120409209336946289-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6a2e7ef6f8f44c2e9f77f85ba76c638da1e62096f62855ce942b582a950615ed5a53bc1d188abf721394772926f9
f65e0b9b6d6d154e98ce34b3f2e4ef76eae9



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



**SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA
CNPJ: 08.469.404/0001-30
NIRE: 41205830211**

Página 1

FELIPE GLOOR CARLETTO, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 27/11/2000, portador da Cédula de Identidade Civil - RG 12.492.430-8 SESP/PR e CPF: 076.079.059-01, residente e domiciliado na Rua Professor João Candido Ferreira nº 1.020 B – Centro, na cidade de Apucarana/PR, CEP: 86.809-140.

Único sócio da empresa de sociedade limitada Unipessoal **CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA**, com sede e foro na Rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralta, 277 SALA 05; Bom Jesus – 83025-200, São José dos Pinhais – PR, inscrita no CNPJ MF sob o Nº 08.469.404/0001-30, com registro na Junta Comercial do Paraná em 27/11/2006 sob NIRE 41205830211, resolve alterar seu contrato social conforme as Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SEDE E DOMICÍLIO: A sede da sociedade que era na Rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralta, 277 SALA 05; Bom Jesus – 83025200, São José dos Pinhais – PR, **PASSA SER AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 776 SALA 1703; ANDAR 17; COND WORLD BUSINESS ED, CENTRO CÍVICO – 80530000 Curitiba - PR.**

CLÁUSULA SEGUNDA – BAIXA DE FILIAL: resolve encerrar sua filial estabelecida na **AVENIDA PRESIDENTE ARTHUR DA SILVA BERNARDES, 286, SANTA QUITÉRIA – 80320-300 - Curitiba – PR** e inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.469.404/0002-11, registrada na Junta Comercial em 18/03/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A empresa que tem como objeto social: Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, Locação de automóveis sem condutor, Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, Serviços de reboque de veículos, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde; Atividades de cobrança e informações cadastrais; Emissão de vales-alimentação, refeição, vale-transporte e vale combustível, Gerenciamento de frotas e gerenciamento de

SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA
CNPJ: 08.469.404/0001-30
NIRE: 41205830211

Página 2

abastecimento de veículos automotores; Correspondentes de instituições financeiras; Atividades auxiliares dos serviços financeiros; Atividades de serviços prestados principalmente às empresas; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Administração de cartões de crédito; Operadoras de cartões de débito; Serviços de cessão de direito de uso de software; Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, moveis e equipamentos eletrônicos; Incorporação de empreendimentos imobiliários; Participação em outras sociedades empresarias; Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Prestação de serviços de intermediação. **Passa a ter como objeto social as seguintes atividades: Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, Locação de automóveis sem condutor, Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, Serviços de reboque de veículos, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde; Atividades de cobrança e informações cadastrais; Emissão de vales-alimentação, refeição, vale-transporte e vale combustível, Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores; Correspondentes de instituições financeiras; Atividades auxiliares dos serviços financeiros; Atividades de serviços prestados principalmente às empresas; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Administração de cartões de crédito; Operadoras de cartões de débito; Serviços de cessão de direito de uso de software; Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, moveis e equipamentos eletrônicos; Incorporação de empreendimentos imobiliários; Participação em outras sociedades empresarias; Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Prestação de serviços de intermediação, Manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração e Gerenciamento e administração de obras.**

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições que não colidirem com o presente instrumento de alteração contratual.

**SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CARLETTTO GESTÃO DE FROTAS LTDA
CNPJ: 08.469.404/0001-30
NIRE: 41205830211**

Página 3

CLÁUSULA QUINTA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CARLETTTO GESTÃO DE FROTAS LTDA
CNPJ: 08.469.404/0001-30
NIRE: 41205830211**

FELIPE GLOOR CARLETTTO, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 27/11/2000, portador da Cédula de Identidade Civil - RG 12.492.430-8 SESP/PR e CPF: 076.079.059-01, residente e domiciliado na Rua Professor João Candido Ferreira nº 1.020 B – Centro, na cidade de Apucarana/PR, CEP: 86.809-140.

Único sócio da empresa de sociedade limitada Unipessoal **CARLETTTO GESTÃO DE FROTAS LTDA**, com sede e foro na **AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 776 SALA 1703; ANDAR 17; COND WORLD BUSINESS ED, CENTRO CÍVICO – 80530000 Curitiba – PR**, inscrita no CNPJ MF sob o Nº 08.469.404/0001-30, com registro na Junta Comercial do Paraná em 27/11/2006 sob NIRE 41205830211, resolve consolidar seu contrato social conforme as Cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade prosseguirá com apenas 01 (um) socio como Sociedade Unipessoal Limitada de acordo com o artigo 1.052 do Código Civil nos § 1º e § 2º alterado pela Lei 13.874/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **CARLETTTO GESTÃO DE FROTAS LTDA**, com sede e domicílio na **AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 776 SALA 1703; ANDAR 17; COND WORLD BUSINESS ED, CENTRO CÍVICO – 80530000 Curitiba – PR**.

CLÁUSULA TERCEIRA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS A empresa poderá a qualquer tempo, estabelecer ou fechar filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA
CNPJ: 08.469.404/0001-30
NIRE: 41205830211

Página 4

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de: Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, Locação de automóveis sem condutor, Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, Serviços de reboque de veículos, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde; Atividades de cobrança e informações cadastrais; Emissão de vales-alimentação, refeição, vale-transporte e vale combustível, Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores; Correspondentes de instituições financeiras; Atividades auxiliares dos serviços financeiros; Atividades de serviços prestados principalmente às empresas; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Administração de cartões de crédito; Operadoras de cartões de débito; Serviços de cessão de direito de uso de software; Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, moveis e equipamentos eletrônicos; Incorporação de empreendimentos imobiliários; Participação em outras sociedades empresarias; Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Prestação de serviços de intermediação, Manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração e Gerenciamento e administração de obras.

CLÁUSULA QUINTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 16/11/2006 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, distribuídos da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
FELIPE GLOOR CARLETTO	100	100.000	100.000,00
TOTAL	100	100.000	100.000,00

**SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA
CNPJ: 08.469.404/0001-30
NIRE: 41205830211**

Página 5

CLÁUSULA SETIMA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A

responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir toda ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **FELIPE GLOOR CARLETTO**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

CLÁUSULA DECIMA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. O lucro apurado será distribuído igualmente entre os sócios, podendo ser distribuídos lucros intermediários, sendo os mesmos compensados com o lucro apurado no

**SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA
CNPJ: 08.469.404/0001-30
NIRE: 41205830211**

Página 6

final do exercício social. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com saldo de reservas existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro de Curitiba - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em via única de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba - PR, 19 de agosto de 2020.

FELIPE GLOOR CARLETTO
CPF: 076.079.059-01



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
07607905901	FELIPE GLOOR CARLETTO



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/08/2020 15:26 SOB Nº 20204732085.
PROTOCOLO: 204732085 DE 26/08/2020 10:40.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003985121. NIRE: 41205830211.
CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/08/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

